LEI DELEGADA Nº 010/2025

"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Legislativo nº 001 de 03 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Ouro Fino, por delegação, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Ouro Fino, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUNTUR será gerido pelo órgão municipal responsável pelo turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:

I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino;

II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE OURO FINO

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, FUNTUR, será constituído por:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;

II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;

VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;

VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;

IX - recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de "ICMS Turístico", instituída pela Lei Estadual n° 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP, cujo repasse deverá ser a totalidade do valor auferido;

X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;

XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR.

§ 3º O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4º Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5º Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4º O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Ouro Fino, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1º a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2º o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR destinam-se:

I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Ouro Fino;

II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;

III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;

IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;

VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Ouro Fino;

VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;

VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo, especificamente aquelas despesas que porventura sejam oriundas de custeio de manutenção ou investimentos diretos ao órgão responsável pelo Turismo em Ouro Fino.

IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em especial as Instâncias de Governança Regionais, as IGRs.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8° Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 9° A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino será exercida pelo Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Lazer ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir a Divisão de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Lazer, na qualidade de gestor do FUNTUR.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:

I - as especificações definidas em orçamento próprio;

II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Estratégico do Turismo - PEDTUR.

Art. 13. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade,

finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, cogestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que e se constatar necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 31 de julho de 2025.

Antônio Benedito Salgueiro Miguel
Prefeito Municipal

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI DELEGADA 010/2025

LEI DELEGADA Nº 010/2025

"Dispõe Sobre o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR."

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL, Prefeito do Município de Ouro Fino, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e nos termos do Decreto Legislativo nº 001 de 03 de Fevereiro de 2025 da Câmara Municipal de Ouro Fino, por delegação, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, que passa a ser regido pela presente Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Turismo dentro da esfera de competência do Município de Ouro Fino, nos termos do art. 167, inciso IX, da Constituição Federal e dos artigos 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único. O FUNTUR será gerido pelo órgão municipal responsável pelo turismo, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR, que adotarão ações comuns no sentido de:
I - definir mecanismos próprios de gerenciamento, registro e controle do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino;
II - aplicar os parâmetros de administração financeira pública na execução do FUNTUR, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNTUR
FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE OURO FINO

Art. 3º O Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino, FUNTUR, será constituído por:
I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Geral de Turismo – FUNGETUR e Fundo Estadual de Turismo, ou outro Fundo da mesma natureza ou finalidade a ser criado;
II - dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício, destinadas exclusivamente ao FUNTUR ou ao desenvolvimento, implementação ou melhoria do Turismo no Município, vinculado ao Departamento Municipal de Turismo;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Turismo terá direito de receber por força de lei e de convênios no setor;
VI - produto de arrecadação de taxas ou contribuições municipais especificamente voltados à prestação de serviços e produtos turísticos;
VII - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras pertinentes ao Sistema Nacional do Turismo, conforme estabelecido na Lei Federal 11.771/2008 – Lei Geral do Turismo;

VIII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo, sejam públicas ou privadas;
IX - recursos provenientes da arrecadação do critério "Turismo", do repasse do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – popularmente chamada de "ICMS Turístico", instituída pela Lei Estadual n° 18.030/2009, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP, cujo repasse deverá ser a totalidade do valor auferido;
X - valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico ou de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
XI - recursos oriundos de vendas de publicações turísticas editadas pelo Poder Público, inclusive COMTUR;
XII - participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
XIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1° A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2° Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR.

§ 3° O eventual saldo não utilizado pelo FUNTUR será transferido para o próximo exercício, ao seu crédito.

§ 4° Na aplicação dos recursos do FUNTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

§ 5° Aplicar-se-ão ao FUNTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas.

Art. 4° O FUNTUR deverá ser incluído nas propostas orçamentárias do Município de Ouro Fino, obedecendo os seguintes parâmetros:

§ 1° a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR deverá constar do Plano Plurianual do Município - PPA.

§ 2° o orçamento do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino – FUNTUR integrará o orçamento do Departamento Municipal de Turismo ou o órgão que porventura vier a substituí-lo.

SEÇÃO III
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNTUR

Art. 5° - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR destinam-se:
I - ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no Município, visando sempre à promoção do desenvolvimento sustentável da infraestrutura urbana e rural do turismo no Município de Ouro Fino;
II - ao financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento e incentivo ao turismo, desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução política do turismo ou por órgãos conveniados;
III - ao treinamento e capacitação de membros e órgãos vinculados ao turismo municipal, especialmente os membros do COMTUR;
IV - ao desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
V - ao pagamento de prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de turismo;
VI - à aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de turismo no Município de Ouro Fino;
VII - à construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados à prestação de serviços na área de turismo;
VIII - à criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo, especificamente aquelas despesas que porventura sejam oriundas de

custeio de manutenção ou investimentos diretos ao órgão responsável pelo Turismo em Ouro Fino.
IX - ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de incentivo e desenvolvimento turístico;

Art. 6º O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento do turismo, devidamente registradas nos órgãos estaduais ou federais competentes, será efetivado por intermédio do FUNTUR, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, em especial as Instâncias de Governança Regionais, as IGRs.

Parágrafo Único. As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Turismo se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Ao Município incumbe a realização de inspeções e auditorias, objetivando acompanhar a execução dos projetos aprovados e as respectivas prestações de contas, bem como solicitar dados e informações que otimizem o monitoramento, o aperfeiçoamento e a avaliação das ações e projetos vinculados ao FUNTUR.

Art. 9º A gestão do Fundo Municipal de Turismo de Ouro Fino será exercida pelo Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Lazer ou ao responsável pelo órgão que vier a substituir a Divisão de Turismo, Cultura e Lazer.

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo Municipal será o ordenador de despesas do FUNTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Chefe da Divisão de Turismo, Cultura e Lazer, na qualidade de gestor do FUNTUR.

Art. 10. As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Turismo serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Turismo de Ouro Fino – COMTUR, bimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 11. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta Lei, os recursos do FUNTUR deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujos resultados a ele reverterão.

Art. 12. Na aplicação dos recursos do FUNTUR observar-se-á:
I - as especificações definidas em orçamento próprio;
II - os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo Único. O orçamento e os planos de aplicação do FUNTUR, observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pelo Departamento Municipal de Turismo e o COMTUR, em especial ao Plano Municipal de Desenvolvimento Estratégico do Turismo - PEDTUR.

Art. 13. O funcionamento, a gestão e a aplicação dos recursos do FUNTUR pautar-se-ão pela estrita observância aos princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, eficiência, ampla defesa, contraditório, transparência, probidade, decoro e boa-fé, estando os seus gestores, cogestores e beneficiários sujeitos à responsabilidade administrativa, civil e penal em caso de prática de ato ilícito.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar, através de decreto, a presente Lei, no que e se constatar necessário.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Ouro Fino, 31 de julho de 2025.

ANTÔNIO BENEDITO SALGUEIRO MIGUEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Silvana Prado de Sousa
Código Identificador:F8A0DDCD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 31/07/2025. Edição 4075
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/